



CAMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41

CONTRATO Nº. 003/2018 - CPL/CMB CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU-ESTADO DO PARA E A EMPRESA POSTO YGOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, a **CAMARA MUNICIPAL DE BUJARU**, com sede à Rua Lauro Sodré, s/n – Centro, CEP: 68670–000 – Bujaru/PA, inscrito no CNPJ: sob o nº 04.362.539/0001-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente o **JEFERSON DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, portador da RG nº 2603845 PC-PA, CPF nº 476.943.942-34, residente e domiciliado na Rua São Joaquim, s/n, Bairro – Mucajá, Município de Bujaru-PA e a Empresa **POSTO YGOR CORMECIO E SERVIÇOS - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.798.568/0001-49, situada, à Rua Antônio Rocha, s/n, Bairro – Centro, Município de Bujaru/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Senhor **DIDI MARTINELLI**, brasileiro, divorciado, portador da RG/CI: 3198581 SSP/PA e CPF/MF: 420.718.797-91, residente e domiciliado na cidade Bujaru/PA, Av. Beira Mar, nº 100, tendo em vista a homologação do resultado da **INEGIBILIDADE nº. 003/2018- CPL/CMB** têm, entre si, justos e contratados, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato de tem por objetivo o fornecimento de Combustível tipo Gasolina Comum para manutenção dos veículos a serviço da Câmara Municipal. Vale grifar que os valores a serem pagos, serão correspondentes as necessidades e autorização realizadas no mês referente ao Processo Administrativo nº 20180125 bem como modalidade de licitação Inexigibilidade nº 003/2018, acha-se sobre a regência da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e medidas provisórias posteriores, consubstanciando o art. 25, Inciso I da citada Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

Acordam as partes o prazo deste contrato e de 11 (onze) meses que terá início na assinatura do Contrato até 31.12.2018, podendo ser prorrogado por igual período, alterado ou rescindido conforme negociações entre as partes, especialmente esta administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DE CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento relativo ao fornecimento do produto/execução dos serviços da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** será o Valor de R\$ 68.850,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), que será efetuado mediante processos de pagamentos mensais de acordo com o consumo, a ser pago conforme data acertada pelas partes através de cheque nominal, e/ou, através de conta da Empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Serão de responsabilidade de a **CONTRATADA** exercer as atividades objeto do instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos.



CAMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ORÇAMENTARIAS

As Despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria.

Dotação orçamentaria ano 2018

Classificação Institucional: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional: 01.031.0001.2.002 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: DUODÉCIMO CÂMARA MUNICIPAL

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentaria especificada nesta clausula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabem ao CONTRATANTE ao seu critério dos seus prepostos, para tanto designar, exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da contratada sem prejuízo da obrigação desta fiscalizar seus empregados, prepostos aos subordinados.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A contratada declarar aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante;

PARAGRAFO SEGUNDO – A existência e atuação da contratante em nada restringem a responsabilidade única integral e exclusiva da contratada no que concerne aos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- a) Respondera por perdas e dano, a ser apurada em ação própria, a parte que infringir qualquer clausula deste contrato.
- b) A interrupção de fornecimento por parte da CONTRATADA, por motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, obriga a mesma a pagar multa de 10%(dez por cento) do valor deste Contrato, além das penalidades aludidas nos Artigos 87 e 88 e seus incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber.
- c) Havendo infringência contratual, o contratado será penalizado com as seguintes sanções administrativas:
 - I – Advertência;
 - II – As sanções previstas nos incisos II e IV da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação esta fundamentada quando à Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo 20180125.



CAMARA MUNICIPAL DE BUJARU

CNPJ: 04.362.539/0001-41

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

Aplica-se ao presente Contrato, tudo quanto dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Ocorrendo a previsão do art. 77, da Lei 8.666/93 ficam ressalvados e reconhecidos os direitos da Administração da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa.
- b) A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação apresentadas na proposta.
- c) A publicação resumida deste termo será publicada no local de costume, como condição indispensável par sua eficácia, conforme Paragrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8. 666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o Foro da Comarca de Bujaru na forma da Lei 8.666/93, o competente para dirimir eventuais pendencias originadas do presente contrato, renunciando a outro, por mais privilégios que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bujaru/PA, em 05 de fevereiro de 2018.

Assinatura Digital

Jeferson dos Santos Souza
Presidente da Câmara Municipal
Ordenador de Despesa
Contratante

Assinatura Digital

Posto Ygor Comercio e Serviços LTDA
Didi Martinelli
Representante Legal
Contratado

Testemunhas: _____

1ª Testemunha

2ª Testemunha